PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

TERMO DE FOMENTO N°529/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ

ENTIDADE	:	GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ
DATA	:	24/08/2022
PROC. ADM.	:	Nº 15399/2022
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 529/2022

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, por seu Prefeito municipal em Exercício **TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, brasileiro, médico ginecologista, portador do RG 14.001.332 e do CPF nº 047.671.968-25, neste ato representada por seu Secretário **DÉCIO ROCHA DA SILVA,** brasileiro, casado, RG nº 23.452.316-5 e CPF nº 190.573.678-90, e de outro lado o **GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, 275, Jardim Oliveira Camargo, CEP:13.340-712 Indaiatuba/SP, telefone (19)3875-6843, e-mail
inscrito no CNPJ sob nº 61.705.588/0002-54 neste ato, por seu Presidente **JOSÉ ROMEU PIOLTINE**, portador do RG n°3976610-X e inscrito no CPF sob o n°234.242.738-72, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE,** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 15399/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social de até o limite de R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais), em parcela única, destinados exclusivamente a manutenção nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Processo Administrativo nº 15399/2022.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social,

ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela submetendo-a à Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

§4º - A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

§5º- Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanecentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº01.05.04.08.243.0016.2034.3.3.50.43.00 - D.R. 03.500.0025 consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de agosto de 2022.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Prefeito Municipal em Exercício

DÉCIO ROCHA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

JOSÉ ROMEU PIOLTINE
Representante legal da organização da sociedade civil

Gmp

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

Órgão/Entidade Público(A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Organização da Sociedade Civil Parceira	:	**GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ**
Termo de Colaboração/Fomento	:	Nº 529/2022 - Proc.. Adm: 15399/22
Objeto	:	O presente **TERMO** tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social
Valor do Ajuste/Valor Repassado (1)	:	R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais)
Exercício (1)	:	2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 24 de Agosto de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**
CPF	:	Nº 047.671.968-25
Cargo	:	Prefeito Municipal em Exercício

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome	:	**JOSÉ ROMEU PIOLTINE**
CPF	:	N°234.242.738-72
Cargo	:	Presidente

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**
CPF	:	Nº 047.671.968-25
Cargo	:	Prefeito Municipal em Exercício

Assinatura: _____

Nome	:	**DÉCIO ROCHA DA SILVA**
CPF	:	N°190.573.678-90
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	**JOSÉ ROMEU PIOLTINE**
CPF	:	N°234.242.738-72
Cargo	:	Presidente

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável por Prestação de Contas)

Nome	:	**DÉCIO ROCHA DA SILVA**
CPF	:	190.573.678-90
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social

Assinatura: _____

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONCESSOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
BENEFICIÁRIO	:	GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ
CNPJ	:	Nº 61.705.588/0002-54
TERMO DE COLABORAÇÃO	:	Nº 529/2022 - Proc.. Adm: 15399/22
DATA DA ASSINATURA	:	24/08/2022
VIGÊNCIA	:	Exercício 2022
OBJETO	:	O presente **TERMO** tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social.
VALOR	:	R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 24 de agosto de 2022.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

INDAIATUBA E NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 19/08/22 – Objeto: O presente contrato tem como objeto Aquisição/Atualização de software de segurança e proteção contra vírus e filtro com licença de uso, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias, sendo contrato de 12 (doze) meses – Valor total: R$ 299.950,00 – Pregão Eletrônico Nº 61/2022

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 529/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 24/08/22 – Objeto: O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R$ 61.280,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais) – Proc. Adm.: nº 15399/22